

RESOLUÇÃO CEG Nº 07/2015

Regulamenta o Artigo 3º da Resolução CONSUNI Nº 07/2015

Considerando a necessidade de regulamentar o Artigo 3º da Resolução **CONSUNI** nº 07/2015, de 25 de junho de 2015, que “*Garante direitos aos estudantes após o término da greve*” estabelecidos pela Resolução **CONSUNI** nº 06/2015, de 11 de junho de 2015;

Considerando que tais garantias foram estabelecidas antes do período de lançamento de graus e de frequência de disciplinas no **SIGA**

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão ordinária de 09setembro de 2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Suspender temporariamente, no primeiro período letivo de 2015, a aplicação da resolução CEG 01/91, que dispõem sobre o “*mínimo de créditos exigidos para trancamento de matrícula*”, ao estudante regularmente inscrito no primeiro período letivo de 2015 e que se enquadre na resolução CONSUNI 07/2015.

Artigo 2º - Suspender temporariamente, no primeiro período letivo de 2015, a aplicação do Artigo 2º, e seu parágrafo único, da resolução CEG 03/2008, que dispõem sobre o “*pleno direito ao Trancamento Solicitado após cursar na UFRJ, com aproveitamento, um mínimo de 12 créditos*”, ao estudante regularmente inscrito no primeiro período letivo de 2015 e que se enquadre na resolução CONSUNI 07/2015.

Artigo 3º - Suspender temporariamente, no primeiro período letivo de 2015, a aplicação do Artigo 7º, e seus parágrafos, da resolução CEG 15/71, que dispõem sobre a obrigatoriedade do mínimo total de 06 (seis) créditos inscritos por período, ao estudante regularmente inscrito no primeiro período letivo de 2015 e que se enquadre na resolução CONSUNI 07/2015.

Artigo 4º - Determinar que a Superintendência de Acesso e Registro (**SuperAR**) da Pró-Reitoria de Graduação (**PR1**), disponibilize, através do Portal do Aluno, as condições necessárias para que o estudante, regularmente inscrito no primeiro período letivo de 2015 e que se enquadre na resolução CONSUNI 07/2015, exerça o direito de requerer o trancamento de inscrições em disciplinas realizadas no primeiro período letivo de 2015.

Artigo 5º - Conceder ao estudante regularmente inscrito no primeiro período letivo de 2015 e que se enquadre na resolução CONSUNI 07/2015, o direito de requerer excepcionalmente o trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, independente da sua situação final no histórico escolar, ou seja, com aprovação, com reprovação ou com grau incompleto.

Parágrafo 1º - O trancamento de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo será denominado “Trancamento de Disciplinas Especial” e será exclusivo para o primeiro período letivo de 2015.

Parágrafo 2º - O trancamento de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo não implicará prejuízo à concessão ou renovação de bolsas de auxílio estudantil concedidas pela Superintendência Geral de Políticas Estudantis (**SuperEst**) do Gabinete Reitor.

Parágrafo 3º - O trancamento de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo não implicará prejuízo à concessão ou renovação de bolsas de incentivo acadêmico como a bolsa de iniciação científica, bolsa de iniciação artística, monitoria e cultural e bolsa de extensão.

Parágrafo 4º - O estudante que tenha ingressado no primeiro semestre de qualquer curso de graduação da UFRJ, no primeiro período letivo de 2015, deverá permanecer inscrito num mínimo de 6 (seis) créditos após o trancamento de inscrição em disciplinas.

Artigo 6º - O trancamento de inscrição em disciplinas, em sua totalidade, implicará o trancamento da matrícula no primeiro período letivo de 2015.

Parágrafo 1º - O trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será denominado “Trancamento de Matrícula Especial” e será exclusivo para o primeiro período letivo de 2015.

Parágrafo 2º - O trancamento de matrícula de que trata o parágrafo 1º deste artigo não será computado para fins de cálculo do prazo para a conclusão do curso, nem para a contagem do número máximo permitido para a permanência com matrícula trancada, estabelecido no artigo 7º da Resolução **CEG** nº 03/2008.

Parágrafo 3º - O trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo não implicará prejuízo à concessão ou renovação de bolsas de auxílio estudantil concedidas pela Superintendência Geral de Políticas Estudantis (**SuperEst**) do Gabinete Reitor.

Parágrafo 4º - O trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo não implicará prejuízo à concessão ou renovação de bolsas de incentivo acadêmico como a bolsa de iniciação científica, bolsa de iniciação artística e cultural, monitoria e bolsa de extensão.

Artigo 7º - O sistema deverá registrar a informação de que houve trancamento de inscrição em disciplina e não a exclusão de grau e frequência.

Artigo 8º -O requerimento de trancamento de inscrição em disciplinas poder ser realizado de 14 de setembro de 2015 até 28 de setembro de 2015.

Artigo 9º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Publicado no BUFRJ nº38 de 17/09/2015